ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1220
DATA 14 FEV. 2014 HORAS 10:24
Ricardo Barbara
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – (PMMB) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Gurupi serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2° - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§1° As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2° Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3° Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, com referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§4° Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, é recomendado que o médico participante comprove que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§5° Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3° - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5° - São critérios para a aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§1° Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2° desta Lei.

§2° A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6° - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para inicio das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7° - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – "in natura".

Art. 8° - Fica estabelecido o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

Art. 9° - Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10 – Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11 – Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5° dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12 – Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou Termo de Adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13 – Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14 – O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15 – As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17 – O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, Submetemos à apreciação e à deliberação do Poder Legislativo, Projeto de Lei, que dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMP e dá outras providências.

O Sistema Único de Saúde há bastante tempo vem sofrendo problemas com o atendimento aos cidadãos em nosso país. A escassez de profissionais médicos se faz sentir em todas as áreas da saúde pública.

Assim sendo, o Governo Federal e principalmente os Governos Municipais vivem constantemente sendo pressionados para que encontrem uma solução para a carência de profissionais médicos.

Diante deste verdadeiro clamor público por mais investimentos em infraestrutura dos hospitais, de unidades básicas de saúde, de médicos em regiões de ausência ou escassez dos mesmos, o Governo Federal tomou a iniciativa de minimizar a falta de médicos criando o programa "Mais Médicos", através da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, possibilitando que profissionais médicos do exterior possam vir clinicar no Brasil, mediante suporte do Governo Federal, em parceria com os Municípios que aderissem formalmente ao mencionado programa.

Pela Lei Federal nº 12.871, de outubro de 2013, o Governo Federal instituiu o Programa Mais Médicos para o Sistema Único de Saúde. O art. 23 da referida lei prevê a possibilidade de o Ministério da Educação e da Saúde firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com os municípios para a execução das ações previstas na lei. Dessa forma o Município aderiu ao referido programa.

O Termo de Adesão do Município ao Programa Mais Médicos da União, estabelece como contrapartida o fornecimento de moradia e alimentação. Esta é a

contrapartida do Poder Público Municipal, o que sob o ponto de vista econômico, demonstra ser conveniente para a municipalidade.

A adesão do Município de Gurupi do Tocantins ao referido programa federal visa ampliar e qualificar o atendimento à população.

Pelas considerações acima expostas e diante do grande alcance social, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO